



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 06/08/2014

11. M.

LEI 4.249

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CÂMERAS
PRIVADAS DE VIDEOMONITORAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o cadastro municipal de câmeras privadas de videomonitoramento no Município da Serra.

Art. 2º- Ficam os estabelecimentos comerciais, os condomínios e as empresas de vigilância privada obrigados a cadastrarem as câmeras de videomonitoramento sob sua responsabilidade.

§1º O cadastro instituído por esta Lei deverá conter:

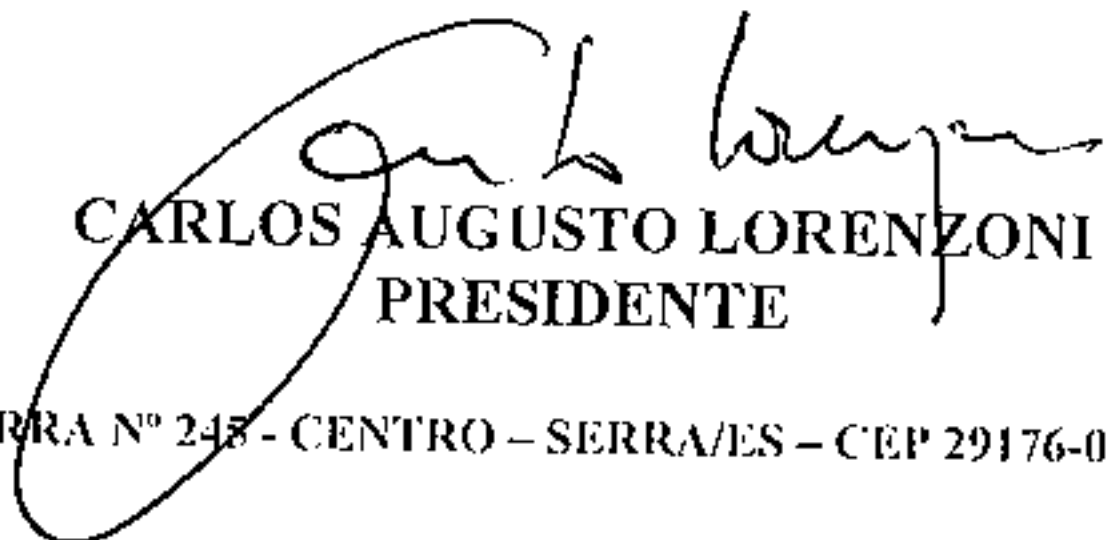
- I – nome e endereço da pessoa física ou jurídica proprietária da câmera;
- II – nome do responsável e telefone para contato;
- III – endereço completo do local de instalação da câmera;
- IV – especificação da câmera;
- V – tipo de gravação; e
- VI – qualidade da imagem.

§2º O cadastro instituído por esta Lei poderá ser disponibilizado às instituições de segurança pública Estadual e Federal:

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de agosto de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
PRESIDENTE